



REQUERIMENTO Nº 7426/2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências normativas, que seja encaminhada uma **indicação** à **Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**, a **Sra. Ana Rita Suassuna**, para que implemente mecanismos que garantam o cadastramento da população LGBTQIA+, para favorecer seu acesso às políticas de assistência social como a inclusão dos quesitos identidade de gênero e orientação nos cadastros já existentes nessa área.

JUSTIFICATIVA

A LGBTfobia é a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e transgêneros. Ela pode ser expressa de modo velado, através de atitudes e comportamentos preconceituosos, levando à discriminação, por exemplo, na relação de emprego, locação de imóveis, nas escolas,



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

etc. A atitude LGBTfóbica, inevitavelmente, leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre. Destarte, de acordo com o que prevê a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tal violência não pode ser tolerada pelo Estado Democrático de Direito.

A nossa Constituição Federal também reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa (art. 1, III) e aponta como princípio fundamental a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3, IV).

A Lei Orgânica prevê no art. 134, XI que o dever do Município será efetivado mediante a garantia de: criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.

O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou no enfrentamento à LGBTFobia nos autos da ADO 26 e do Mandado de Injunção 4733 - em junho de 2019 - que criminalizou a homofobia e a transfobia. Dentre os argumentos, os Ministros destacaram que: o Congresso não pode deixar de tomar as medidas legislativas que foram determinadas pela Constituição para combater atos de discriminação.

A Tese que se desdobrou da ADO 26 é a de que:

I - Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); II - A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; III - O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito¹

Ressaltamos ainda diversos acordos e tratados multilaterais firmados pelo País, incluindo orientações do Comitê Geral das Nações Unidas a respeito do "combate à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero".

Nesse mês do orgulho LGBTQI+ além de conscientizar e informar à sociedade sobre os direitos e a realidade da população LGBTQI+ no âmbito social e político, é importante que pautemos e impulsionemos políticas que garantam o enfrentamento às desigualdades vivenciadas pelas pessoas LGBTQI+.

O cenário não é apenas de desigualdade, mas de risco morte já que o cenário de violências que o público LBTQI+ como um todo sofre é estarrecedor. Em 2019, 339 pessoas LGBTQI+ foram assassinadas ou se suicidaram no Brasil. Ou seja, a cada 26 horas, aconteceu uma morte violenta². Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) revelam que, entre 2015 e 2017, foram 22 notificações de agressões contra pessoas LGBT por dia no Brasil, o que equivale a quase uma agressão por hora³.

¹ Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADO%2026%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true.

Acesso em: 15/06/2022

² Disponível

em:

<

<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/19/violencia-violacao-e-desigualdade-aumentaram-sob-bolsonaro-diz-grupo-internacional>>. Acesso em: 16/08/2021.

³

Disponível

em:

<<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-lgbt-e-agredido-no-brasil-a-cada-hora-revelam-dados-do-sus/>>. Acesso em: 16/08/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

O Brasil é o país onde mais se matam transexuais e travestis do mundo. Aqui, 11 pessoas trans são agredidas diariamente⁴ e a cada dois dias uma pessoa trans é assassinada⁵. A maior parte das vítimas é jovem, negra, pobre e feminina e, de acordo com pesquisa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). A região onde mais aconteceram os homicídios foi o Nordeste, com 43% dos casos e Pernambuco é o sétimo estado onde mais se mata a população trans e travesti.

Em levantamento divulgado pelo Marco Zero Conteúdo, em 2020, foram 1.854 vítimas de crimes como ameaça, agressão, estupro e homicídio contra a população LGBTQIA+ em Pernambuco. Foram 860 a mais de 2019. Desse total, em 2020, pelo menos 46% das vítimas foram violadas dentro de casas por parentes ou pessoas muito próximas⁶.

Segundo o Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais, construído pela ANTRA, das 175 mortes em 2020, 78% trans e travestis assassinadas em 2020 eram negras. Além disso, todas as trans assassinadas se identificavam pelo gênero feminino⁷. Ou seja, olhar para a população transexual exige de nós uma postura interseccional que compreenda o gênero e a raça como elementos centrais para pensar nas políticas sociais para esse grupo.

O enfrentamento à LGBTQIA+fobia se faz com políticas públicas e todos os dias e que não se resume à esfera de segurança, mas a outras em que essa população é constantemente colocada à margem, como as políticas de emprego e educação.

Por fim, importante ressaltar a importância da defesa da luta por políticas públicas para a população LGBTQIA+, compreendendo que é preciso garantir saúde, educação, emprego, segurança pública, assistência social, esporte, lazer e cultura.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste requerimento.

⁴ Idem

⁵ Idem.

⁶ <https://marcozero.org/violencia-contra-pessoas-lgbtqia-dispara-em-pernambuco/>

⁷ Sobre o dossiê produzido pela Antra Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020: <https://marcozero.org/mulheres-trans-morrem-de-forma-mais-violenta-e-nordeste-lidera-casos/>



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Câmara Municipal do Recife, 16 de junho de 2022.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

